CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N° 1791/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, que DISPÕE sobre o direito de contribuintes com deficiência visual receberem o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em braille.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 09 de Maio de 2023.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 15 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ( )
Sala das Sessões, em 09/05/2023.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Paulo César Pereira

Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/1791

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N°. ____/2023

DISPÕE sobre o direito de contribuintes com deficiência visual receberem o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.o Fica assegurado ao contribuinte com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) confeccionado no sistema convencional e em braille.

Parágrafo único. Para recebimento do carnê/boleto do IPTU confeccionado em braille, o contribuinte com deficiência visual deverá efetuar a solicitação no órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2.o O cadastramento deverá ser realizado em até seis meses antes da emissão dos carnês de IPTU.

Art. 3.o As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.o É facultado ao Poder Executivo Municipal definir, por meio de decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e às imposições de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 5.o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de Maio de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

Justificativa

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao principio da igualdade não pode se furtar desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se de em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual o direito de saber o que está sendo pago.

E por fim a Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, assegura em seu art. 5o, caput, que “Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade (...)”.